

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 208849/2022**  
**PROCESSO APENSO Nº 117256/2023 – LOTE 02**  
**RDC Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

**RECORRENTE: CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO**  
**RECORRIDA: CONSTRUTORA KAZZA LTDA**

### I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em 23/08/2023 o **CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO**, através da sua empresa líder, manifestou a intenção de recorrer contra a decisão proferida pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparada pelo setor técnico responsável DIRE/SMED, inconformada com o julgamento das Propostas Técnicas que estabeleceu pontuação concedida à **CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, apresentando, **TEMPESTIVAMENTE** em **10/10/2023** as suas razões recursais, conforme fls. 4500-4519 do processo apenso acima retromencionado.

Conforme o quanto dispõe o **Art. 45, § 1º da Lei Federal nº 12.462/2011 c/c Art. 94 e 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014**, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratação, no RDC a fase recursal é una e o licitante deve manifestar sua intenção de recorrer ao final do julgamento de cada etapa, sob pena de preclusão, apresentando as razões recursais apenas ao final, quando realizada a publicação do resultado da habilitação com conseqüente declaração do vencedor.

Conforme o quanto dispõe o **Art. 96 do Decreto Municipal nº 24.868/2014**, o prazo para interposição de recurso deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da intimação ou lavratura do ato, conforme for o caso. Deste modo, tendo em vista que a publicação do Resultado de Julgamento de Habilitação ocorreu em 03/10/2023 no Diário Oficial do Município – DOM nº 8.632 - fls. 24-25, no Diário Oficial da União – DOU nº 190 – fls. 322 e Jornal Correio da Bahia – fls. 05, ambos em 04/10/2023, portanto, considera-se **TEMPESTIVO** o Recurso Interposto pelo Recorrente.

Assim, diante do cumprimento dos pressupostos recursais genéricos, a Comissão Setorial Permanente de Licitação decide **CONHECER** do presente Recurso, ao tempo em que reconhece a sua **TEMPESTIVIDADE**.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento às formalidades legais, fica registrado que foi informado aos demais licitantes, após a expiração do prazo para interposição de recurso, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, através do Diário Oficial do Município – DOM nº 8.643, fls. 24, Diário Oficial da União – DOU nº 200, fls. 301, ambos de 20/10/2023 e, Jornal Correio da Bahia, fls. 09 de 23/10/2023, acostados às fls. 4520-4522 dos autos, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado.

Em 25/10/2023 a licitante **CONSTRUTORA KAZZA LTDA** apresentou, tempestivamente, as suas **CONTRARRAZÕES** que se encontram anexadas aos fólios nas fls. 4526-4534.

Superada a fase das formalidades legais, segue-se a Decisão Administrativa com a devida fundamentação legal.

### III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em apertada síntese, insurge a Recorrente, por meio do presente Recurso Administrativo, que Comissão equivocou-se ao julgar e estabelecer pontuação concedida à CONSTRUTORA KAZZA LTDA, contestando os seguintes atestados apresentados:

#### ⇒ DA CAT 117502/2021

Alega a Recorrente que a COPEL, equivocadamente, apontou como válida a CAT acima sinalizada, somando 05 pontos na Área 2 – Projeto de Terraplanagem. Informa que a referida CAT, pertencente ao profissional Sindulfo Torráo Neto, contemplam somente execução de obras e não projetos de terraplanagem;

Sinaliza que o atestado vinculado a CAT, emitido pelo Consórcio Terrabrás Terraplanagem do Brasil S/A e Construtora Kazza LTDA apresenta dois profissionais responsáveis técnicos pela obra.

Aponta que o atestado não apresenta em seu teor a elaboração de projetos de terraplanagem, conforme exigido no Edital, fazendo menção apenas a projetos de geotecnia, que significam tão somente a análise e verificação de solos ou projeto de fundações e contenções, **não devendo, portanto, ser considerado para pontuação profissional nem operacional.**

#### ⇒ DA CAT 91745/2021

Alega a Recorrente que a COPEL, equivocadamente, apontou como válida a CAT acima sinalizada, somando 05 pontos na Área 3 – Projeto Estrutural.

Argumenta que a referida CAT apontada para pontuação na Área 3 não apresenta em suas atividades técnicas a elaboração de projeto estrutural, mas tão somente a execução de obras, tendo figurado o profissional Sindulfo Torreão Neto como Responsável Técnico da obra e não projetista.

Ademais, por se tratar de estrutura de galpão pré-moldado, os projetos são de praxe executados pela empresa executora de pré-moldados e não pelo mesmo responsável técnico da obra, não restando comprovado que neste caso foi esse profissional o responsável pelos referidos projetos.

Desta forma, aponta que o atestado ora apresentado que deveria ser válido como operacional para projeto estrutural para pré-moldados, certamente não pode ser usado como atestado profissional.

#### ⇒ DA CAT 1958/2023

Alega a Recorrente que a COPEL, equivocadamente, apontou como válida a CAT acima sinalizada para a Área 5 – Execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaica.

Afirma que a CAT, com ART aberta em 27/06/2023 e baixada em 28/06/2023, as vésperas da data do certame, foi emitida para o profissional Luís Cláudio Ribeiro Borba Santana por membro da própria equipe técnica da proponente, ou seja, **não pode ser usada para efeitos de pontuação profissional nem operacional da licitante, por tratar-se de um atestado emitido por pessoa física.**

Sinaliza ainda, que é de causar estranheza o fato de o referido atestado ter sido emitido pelo mesmo profissional apontado no quadro técnico da Recorrida para elaboração dos projetos fotovoltaicos, com interesses junto ao licitante, suscitando dúvidas quanto à questão legal.

Solicita, portanto, que seja revisado o possível equívoco e que a referida CAT/Atestado não pontue na tabela profissional e operacional da proposta da Recorrida.

⇒ **DA CAT 105919/2023**

Alega que a referida CAT, pertencente ao profissional Daniel Brito Garrido, aponta participação da execução de instalação de 37kw dos 93,6kw registrados em atestado dividido com o profissional Lucas de Alencar Pinto Macedo e emitido pela Agrícola Cantagalo Ltda, não cumprindo o mínimo de 40kw solicitado em edital e, portanto, não válido para pontuação de atestação profissional.

⇒ **DA CAT 73490/2020**

Alega o Recorrente que a Recorrida pretende usar em benefício próprio na pontuação profissional da tabela a referida CAT com Atestado emitido por ela própria para o profissional Daniel Brito Garrido, integrante da equipe técnica mínima da própria licitante.

Aduz que se trata de uma forma de auto atestação, condição vedada por lei, devendo ser emitido por um terceiro que não tenha vínculo societário ou de interesse com o licitante. Caso contrário, haveria uma violação do princípio da isonomia e da moralidade administrativa.

Ademais, informa que o atestado é de somente 28x335w=9,38kwp, inferior, portanto, aos 40kwp mínimos solicitados no edital.

Solicita, pelo exposto, revisão do parecer desta Comissão, considerando a CAT retromencionada inválida, não pontuando como Atestado Profissional na Área 5 da tabela.

⇒ **DA CAT 84513/2021**

Aponta que a Recorrida apresenta a CAT referenciada, pertencente ao engenheiro civil Marcos Rezende Torreão, no intuito de pontuar na Área 5 da tabela, tanto para o profissional como para operacional.

Alega que não consta nas atividades do profissional os serviços relacionados à execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico, mas apenas obras civis. Cita que a própria nota do CREA na mesma CAT estabelece que ela é válida apenas no âmbito da engenharia civil e exclui, explicitamente, serviço fotovoltaico das atribuições do mencionado engenheiro, sendo serviços restritos ao profissional de engenharia elétrica.

Ademais, o edital ainda estabelece um mínimo de 40 kwp de potência instalada, bem superior aos 28x335w=9,38kwp constante na planilha do atestado.

Isto posto, alega que a CAT não pode ser válida para atestação profissional, nem para atestação operacional.

Por fim, requer que o Recurso seja processado e julgado, modificando a pontuação da Recorrida, resultando na sua consequente desclassificação pelo não cumprimento de todos os requisitos editalícios referentes às propostas técnicas.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRIDA**

A Recorrida alega em suas contrarrazões que não há que se falar em descumprimento dos requisitos previstos em edital, devendo o recurso sob apreço ser conhecido e não provido por esta Comissão.

⇒ **DO ATENDIMENTO AO EXIGIDO EM EDITAL: ÁREA 02 – PROJETO DE TERRAPLANAGEM – DA INSUBSISTENTE IMPUGNAÇÃO A ATESTAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL REFERENTE A CAT 117502/2021**

No que se refere a área 2 (projetos de terraplanagem) afirma a Recorrida que a mesma anexou 07 (sete) certidões de acervo técnico – CAT, sendo que foi considerada somente três CAT'S para o computo da pontuação. Acrescenta ainda que, em se tratando de pontuação por pares de CAT'S, sendo uma operacional e uma profissional, ela teria, pelo menos, mais de 05 (cinco) pontos além da nota já atribuída por esta Comissão.

No que tange à CAT referenciada, registra que em que pese não constar expressamente, o projeto de terraplanagem faz parte dos projetos complementares de urbanização, alegando que esta foi a forma que o cliente, no caso a CONDER, apresentou planilha e atestado. Ademais, no que contempla somente a execução de obras e que constam 02 profissionais técnicos pela obra, esclarece que os projetos de terraplanagem, neste caso, foram necessários para execução dos serviços de terraplanagem que constam do referido atestado sendo que a segunda profissional existente na CAT, Bárbara é a profissional responsável pela contratante, que no caso é a CONDER.

⇒ **DO ATENDIMENTO AO EXIGIDO EM EDITAL: ÁREA 03 – PROJETO ESTRUTURAL – DA INSUBSISTENTE IMPUGNAÇÃO DA PONTUAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL REFERENTE A CAT 91745/2021**

A recorrida reitera que novamente foram entregues 05 (cinco) CAT'S e somente 03 (três) foram consideradas para fins de computo de pontuação.

Afirma carecer de veracidade as alegações apontadas pela Recorrente, pois, como pode se observar da CAT 75127 Sindulfo/Kazza, nesta há previsão de projeto estrutural no seu escopo. Aponta ainda que, se tratando de pontuação por pares de CAT'S, ela teria, pelo menos, 10 (dez) pontos além da nota atribuída pela Comissão, neste particular.

Quanto a CAT acima referenciada, afirma que consta expressamente o item “projeto” e, em complemento ao campo “projeto”, o documento especifica todos os projetos realizados. De igual modo, é a situação da CAT 75127, que cita nominalmente “projeto estrutural”.

Quanto as alegações da Recorrente que afirma que “os projetos de galpão são, de praxe, elaborados pela empresa executora do pré-moldado e não por outro projetista”, a Recorrida a considera genérica, infundada

e temerária, pontuando que a Recorrente traz tal afirmação sem qualquer respaldo, de modo que possa existir uma praxe no mercado a respeito, não significa que ocorre em todos os casos.

⇒ **DO ATENDIMENTO AO EXIGIDO EM EDITAL: ÁREA 05 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**

A Recorrida afirma em suas contrarrazões que, em verdade, o profissional detentor da CAT 1958 – Sr. Daniel Brito Garrido é fornecedor da Construtora Kazza e que, na oportunidade da referida licitação, aceitou participar (futuramente) do quadro de responsáveis técnicos. Desta feita, esclarece que o mesmo não integra o quadro societário nem tampouco o quadro interno de colaboradores e prestadores da Recorrida.

No que tange as alegações apontadas pela Recorrente quanto a CAT 105919/2023, a Recorrida afirma que o fato de existirem 02 (dois) profissionais responsáveis pela CAT, não significa que ambos dividiram os quantitativos existentes no atestado, antes, porém, foram responsáveis por todo o quantitativo existente no atestado.

No que se refere as alegações quanto a CAT 73490, no sentido de que teria a Recorrida incorrido em auto atestação, é reafirmado que o profissional detentor da CAT 73490, Daniel Brito Garrido, é fornecedor da Construtora Kazza e que, na oportunidade da referida licitação aceitou participar (futuramente) do quadro de responsáveis técnicos.

Por fim, quanto as alegações de que na CAT 84513/2021, pertencente ao engenheiro Marcos Rezende Torreão, não consta das atividades do profissional os serviços relativos à execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico, mas apenas obras civis, cumpre enfatizar que a referida CAT é destinada a atestação operacional. Tanto que foi considerada para cômputo da pontuação.

A recorrida afirma ainda que a Recorrente apresenta infundadas e inverídicas alegações que esbarram, em sua maioria, no excesso de formalismo em flagrante prejuízo a razoabilidade, proporcionalidade e melhor interesse público.

Reitera, após todo o exposto, que seja julgado totalmente improvido o recurso apresentado pela Recorrente, mantendo-se a decisão da Comissão que declarou habilitada e vencedora a CONSTRUTORA KAZZA LTDA no lote 02 do RDC nº 001/2023, consoante fundamentação apresentada.

## **V – DO MÉRITO**

Após exame, baseado nas alegações do Recorrente e da Recorrida, restou evidenciado por esta Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, tratar-se de matéria relacionada eminentemente à esfera técnica, com competência do setor solicitante da demanda para emissão de resposta, uma vez que somente o mesmo tem a expertise necessária para analisar a documentação técnica, a qual se faz abaixo explanada, consoante o parecer da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE, às fls. 4559-4560

“...Cuida-se do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO, em certame licitatório, realizado na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, sob o número RDC 001/2023, lote 02, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 5 (cinco) unidades

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

A recorrente questiona a pontuação técnica da licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA, alegando que diversos atestados foram considerados erroneamente, são eles:

- CAT 117502/21 – A recorrente alega que o atestado não comprova a execução de projeto de terraplanagem, e sim de geotecnia;
- CAT 91745/21 – A recorrente alega que não há a indicação de elaboração de Projeto Estrutural dentre as atividades técnicas apresentadas na CAT;
- CAT 1958/23 – A recorrente alega que o atestado fora emitido por pessoa física, e não pessoa jurídica como solicita o Edital. Destaca ainda que o emissor do atestado faz parte da equipe técnica da licitante;
- CAT 105919/23 – A recorrente alega que o profissional aponta em sua CAT a participação em somente 37kwp dos 96,6kwp do atestado;
- CAT 73490/20 – A recorrente alega que o atestado fora emitido pela própria licitante para um profissional da sua equipe técnica, sendo uma auto atestação vedada por lei;
- CAT 84513/21 – A recorrente alega que a CAT pertence a um engenheiro civil, não sendo possível pontuar para atestação profissional.

Nas suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora do lote 02, CONSTRUTORA KAZZA LTDA informa que diversos outros atestados foram desconsiderados na análise desta DIRE e defende os atestados questionados conforme descrito a seguir:

- CAT 117502/21 – A recorrida informa que o Projeto de Terraplanagem está incluso na descrição de Projetos Complementares de Urbanização. Alega ainda que o atestado descreve diversos serviços de terraplanagem executados;
- CAT 91745/21 – A recorrida informa que o item Projeto de Galpão apresentado dentre as atividades na CAT foi genérico, e está detalhado no atestado, onde pode ser constatada a elaboração de projeto estrutural;
- CAT 1958/23 – A recorrida informa que o profissional que emitiu o atestado não faz parte do seu quadro permanente e é seu fornecedor;
- CAT 105919/23 – A recorrida alega que o profissional foi responsável por todo quantitativo;
- CAT 73490/20 – A recorrida informa que o profissional que emitiu o atestado não faz parte do seu quadro permanente e é seu fornecedor;
- CAT 84513/21 – A recorrida informa que o intuito do atestado é apenas para qualificação operacional.

**Acerca do quanto alegado pela recorrente, esta DIRE informa que analisa todos os documentos apresentados para atestação da qualificação técnica, e apresenta em seu relatório apenas as CAT's e atestados aprovados nesta análise. Destaca-se que as análises técnicas são pautadas nos critérios requeridos no Edital, buscando atender aos princípios que regem as contratações públicas, com destaque aqui à vinculação ao edital e à razoabilidade. Com base nisso, segue análise acerca de cada atestado questionado:**

- CAT 117502/21 – De fato não há no rol de atividades descritas na CAT a elaboração de quaisquer projetos, e ainda que a licitante tenha executado as obras de terraplanagem, essas apresentadas no atestado, não há como comprovar que o profissional detentor da CAT tenha elaborado os projetos que ensejaram as obras. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 2 – PROJETO DE TERRAPLANAGEM;

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- CAT 91745/21 – Ainda que não conste especificamente a elaboração dos projetos estruturais dentre as atividades descritas na CAT, o profissional assumiu a responsabilidade pelos projetos do galpão, os quais estão detalhados no atestado. Dessa forma, esta DIRE mantém a pontuação obtida através desta CAT para a Área 3 – PROJETO ESTRUTURAL;
- CAT 1958/23 – O atestado fora emitido por pessoa física, em desacordo com o quanto requerido pelo Edital. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR;
- CAT 105919/23 – Para cômputo da qualificação profissional, a CAT só descreve o projeto de 37kwp, sendo este o quantitativo a ser considerado. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR;
- CAT 73490/20 – Apesar de o atestado ter sido emitido pela própria licitante, ele não foi considerado para qualificação técnica operacional, e sim profissional, e por isso não configura auto atestação. Dessa forma, esta DIRE mantém a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR;
- CAT 84513/21 – Vez que o profissional que emitiu a CAT não possui atribuição para os serviços da área, ela só deve ser considerada para atestação da qualificação operacional. Dessa forma, esta DIRE retifica a pontuação obtida através desta CAT para a Área 5 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA SOLAR.

Nesta esteira, com base na análise técnica desta Diretoria, salvo melhor julgamento jurídico da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL/SMED, esta DIRE apresenta novo relatório de análise da proposta técnica e de preços do Lote 02 do RDC 001/23, que segue encartado aos autos.

...” (grifos nossos)

Isto posto, importante destacar que um dos princípios norteadores da Lei Federal nº 12.462/2011 é o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto em seu Art. 3º. Sendo assim, a Administração não pode descumprir as normas e condições previstas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei Federal nº 12.462/2011, e enfatizado pelo supramencionado que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo. (grifos nossos)

Outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, uma vez que não pode o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando à ele estritamente vinculada, conforme previsto no mesmo Art. 3º da mencionada lei.

Nesse sentido, temos os entendimentos dos Tribunais Pátrios sobre o tema:



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE - **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - SENTENÇA MANTIDA. O colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (REsp 1726748/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 24/05/2018). Tendo a sentença sido fundamentada, descabe o pedido de nulidade por ausência de fundamentação, devendo ser rejeitada a preliminar suscitada. O Mandado de Segurança constitui um remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo, contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República de 1988. **O procedimento licitatório deve seguir as disposições contidas no edital, em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como forma de garantir a isonomia, razoabilidade e igualdade entre os licitantes, a fim de se garantir a eficiência da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.** Não há nenhuma ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada, tendo em vista que se a impetrante não cumpriu com as regras previstas no certame, conseqüentemente, ausente o direito líquido e certo a ser amparado pelo *mandamus*. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10000191482371004 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 30/06/0020, Data de Publicação: 09/07/2020) (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993).** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993) (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009) (grifo nosso)

Desta forma, a Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Assim, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Ademais, o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Com isso, não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, desde que não prejudique a Administração Pública e que não fira a isonomia do certame.

Sobre a demanda em questão faz-se necessário pôr em discussão, que a análise dos princípios administrativos, para a interpretação das regras do edital, não pode afrontar a primária flexibilização dos atos, em prol de uma decisão mais harmônica e que traga economia. Por certo, e em que pese o entendimento apresentado sobre rotina de vinculação, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido.

Assim, após interposição Recursal e ciente das razões do mesmo, o setor técnico observou a **imprescindibilidade de revisar a análise da pontuação técnica da Recorrida**, retificando a pontuação anteriormente atribuída através das CAT's nº 117502/21, CAT 91745/21, CAT 1958/23, CAT 105919/23, CAT 73490/20 e CAT 84513/21, conforme pontuado no Parecer supratranscrito.



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

No caso em tela, houve um equívoco da própria Administração Pública, que necessitava de correção imediata ante o primeiro julgamento, para a manutenção dos princípios que regem sua atuação, a exemplo da Supremacia do Interesse Público, da Impessoalidade, da Transparência, da Legalidade, da Moralidade e da Proposta mais vantajosa.

Isto posto, sucede-se que, diante de do **Princípio da Autotutela**, a Administração possui a faculdade dada pela lei de **corrigir seus próprios atos**, trata-se de um poder-dever que impõe à Administração o controle dos seus próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais, bem como revogar os inconvenientes e inoportunos, sem recorrer a autoridade a ela estranha.

A possibilidade de rever seus próprios atos é uma faculdade que se assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos. O princípio da autotutela foi reafirmado infra constitucionalmente pela Lei de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Lei nº 9.784/99, que em seu art. 53 dispõe:

**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Dessa forma, diante de um ato viciado praticado pela Administração, **seja por equívoco ou não**, a ela própria caberá a retificação ou anulação deste ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei.

Trata-se de um princípio infraconstitucional que decorre da supremacia do interesse público, visando uma maior celeridade na composição da ordem jurídica afetada pelo ato ilegal, bem como, **buscando dar prestimosidade à proteção do interesse público, quando violado pelo ato administrativo inconveniente**.

A administração Pública tem assim um “poder-dever” de invalidar seus próprios atos administrativos quando constatar que os mesmos foram praticados à revelia. Portanto, em razão de tal princípio, restabelece por sua própria iniciativa a legalidade do ato. Tal princípio foi objeto das Súmulas 346 e 473 pelo STF bem como já serviu de fundamento para decisões de Tribunais, é o que vemos da decisão do **TRF 2ª Região no Agravo de Instrumento nº 00020077420174020000**, *in verbis*:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI 10.520/2002. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473 STF. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Data da publicação: 27/09/2017.

I - Não se pode cercear o poder-dever da Administração, de no lícito exercício da autotutela, rever os seus atos quando eivados de ilegalidade, tal como disciplinado no art. 53 da lei 9784/99 e estampado no Enunciado 473 da jurisprudência súmula do STF.

**SÚMULA 346 STF**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**SÚMULA 473 STF**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação de particular ou de ofício, **reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise que pode incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito.** Quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

É cediço o entendimento do STF de que a anulação dos próprios atos é um poder-dever que deve ser invocado sempre que mostrar-se necessário, sem que isso importe em desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Ademais, do ato administrativo em si, não decorreu nenhum ato ilícito ilegal, mas tão somente, observou em fase recursal a classificação errônea da Recorrida quando da análise dos seus atestados técnicos, não restando configurado prejuízo em razão do desfazimento do ato administrativo.

A jurisprudência contempla idêntica orientação, senão vejamos:

AG 08014171720164050000 ADMINISTRATIVO. AGTR. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANULAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. **A Administração Pública possui o poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los, em casos de ilegalidade ou de inoportunidade e inconveniência, respectivamente.** No dizer de Maria Sylvania Zanella di Pietro, "é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade". 2. Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, na de nº 346, segundo a qual "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e na de nº 473, in verbis "a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 3. **Não há qualquer ilegalidade no ato praticado pela Coordenadora da Comissão de Licitação e pela Superintendente de Suprimentos-SSU ao anular a análise das propostas apresentadas pelas licitantes, retornando o certame à fase inicial de apresentação de novas propostas.** 4. A decisão da Comissão de Licitação, oriunda da sessão realizada em 13.11.2015, expressamente se fundamentou no poder de autotutela (art. 53, da Lei nº 9.784/99 e súmula 473 do STF), na determinação contida no acórdão TCU nº 120/2008, segundo o qual a Administração Pública deve se abster de desclassificar propostas baseadas em critérios formais e no acórdão TCU 187/2014 - Plenário, que permite a esta última sanear falhas formais em propostas na modalidade concorrência. Precedentes: AC 00060271820074014000, JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:09/11/2015 PÁGINA:310; AC 200551010135669, Desembargador Federal JULIO MANSUR, TRF2 - QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, EDJF2R - Data:08/06/2011 - Página:298. (grifos nossos)

Diante desse escopo é inconteste a postura legítima do setor técnico competente desta Administração, sob a análise do seu julgamento objetivo, de reconhecer que houve erro material na análise da atestação técnica, **sendo iminente a minoração da pontuação atribuída a CONSTRUTORA KAZZA LTDA e a sua consequente desclassificação no certame.**

Outrossim, a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, **não pode permanecer inerte após perceber qualquer equívoco na documentação apresentada pelos licitantes.**

Assim sendo, torna-se evidente que a presente Comissão deverá rever a decisão anteriormente proferida em decorrência da alteração da pontuação técnica, uma vez que DIRE emitiu **NOVO RELATÓRIO DE**

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

**JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, acostado às fls. 4536- 4555 e que segue **colacionado integralmente abaixo**, alterando a decisão para **desclassificar a licitante CONSTRUTORA KAZZA LTDA no certame, sob a análise das propostas técnicas e pelo não atendimento aos requisitos editalícios.**

“...

**1.1.1. Análise da Qualificação Técnica**

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA**, informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

| Descrição do Item  | Análise          | Observações |
|--|------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.  | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.  | ATENDE AO EDITAL |             |

**B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |   |  |   |                              |                                  |                              |                  |
|---|---|--|---|------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------|
| Item  | Projetos (Áreas)                                | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS |                              | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS |                              | Pontuação Obtida |
| 1   | Área 1:<br>Elaboração de Projeto de arquitetura | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta. | Nº: 189687/2023 PÁG: 194                  | ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup> | Nº: 189687/2023 PÁG: 198         | ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup> | 20 PONTOS        |
|   |   |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194                  | ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup> | Nº: 189687/2023 PÁG: 198         | ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup> |                  |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|   |  |  |  |  |               |
|---|--|--|--|--|---------------|
|   |  |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   |               |
|   |  |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   |               |
| 2 | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem                                    | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 190098/2023 PÁG: 255<br>ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>  | Nº: 190098/2023 PÁG: 260<br>ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>  | 20<br>PONTOS  |
|   |  |  | Nº: 190098/2023 PÁG: 255<br>ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>  | Nº: 190098/2023 PÁG: 260<br>ÁREA: 11.125,62m <sup>2</sup>  |               |
|   |  |  | Nº: 190098/2023 PÁG: 255<br>ÁREA: 15.663,41m <sup>2</sup>  | Nº: 190098/2023 PÁG: 260<br>ÁREA: 15.663,41m <sup>2</sup>  |               |
|   |  |  | Nº: 190098/2023 PÁG: 255<br>ÁREA: 21.039,54 m <sup>2</sup> | Nº: 190098/2023 PÁG: 260<br>ÁREA: 21.039,54 m <sup>2</sup> |               |
| 3 | Área 3:<br>Elaboração de Projeto Estrutural  | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | 20<br>PONTOS  |
|   |  |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>   |               |
|   |  |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   |               |
|   |  |  | Nº: 189687/2023 PÁG: 194<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   | Nº: 189687/2023 PÁG: 198<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   |               |
| 4 | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1650 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.        | Nº: 189690/2023 PÁG: 313<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | Nº: 189690/2023 PÁG: 317<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | 20<br>PONTOS  |
|   |  |  | Nº: 189690/2023 PÁG: 313<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>   | Nº: 189690/2023 PÁG: 317<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup>   |               |
|   |  |  | Nº: 189690/2023 PÁG: 313<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   | Nº: 189690/2023 PÁG: 317<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup>   |               |
|   |  |  | Nº: 189690/2023 PÁG: 313<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   | Nº: 189690/2023 PÁG: 317<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup>   |               |
| 5 | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.  | Nº 26388/2019 PÁG: 404<br>ÁREA: 93,13 kWp                  | Nº 26388/2019 PÁG: 405<br>ÁREA: 93,13 kWp                  | 10<br>PONTOS  |
| 6 | Área 6:<br>Experiência da  | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados   | Nº: 190171/2023 PÁG: 487<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | Nº: 190171/2023 PÁG: 492<br>ÁREA: 7.640,31m <sup>2</sup>   | 100<br>PONTOS |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |                   |  |   |   |                                    |
|--------------|-------------------|--|---|---|------------------------------------|
|              | execução de obras |  | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>487<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup> | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>492<br>ÁREA: 7.783,54m <sup>2</sup> |                                    |
|              |                   |  | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>487<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup> | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>492<br>ÁREA: 7.505,00m <sup>2</sup> |                                    |
|              |                   |  | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>487<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup> | Nº: 190171/2023 PÁG:<br>492<br>ÁREA: 9.399,49m <sup>2</sup> |                                    |
| <b>TOTAL</b> |                   |  |   |   | <b><u>190</u></b><br><b>PONTOS</b> |

**1.1.2. Análise da Qualificação Técnica**

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante CONSÓRCIO ROMAS SOTERO, informamos o que segue:

**A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

| Descrição do Item  | Análise                | Observações |
|--|------------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |

**B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |                                 |  |   |  |                  |  |
|---|---------------------------------|--|---|--|------------------|--|
| Item  | Projetos (Áreas)                | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS               | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS                           | Pontuação Obtida |  |
| 1   | <u>Área 1:</u><br>Elaboração de | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, | Nº: 517610/2019 PÁG: 66<br>ÁREA: 1.721,05m <sup>2</sup> | Nº: 517610/2019 PÁG:<br>66<br>ÁREA: 1.721,05m <sup>2</sup> | 15<br>PONTOS     |  |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |  |  |   |   |                  |
|--------------|--|--|---|---|------------------|
|              | Projeto de arquitetura   | no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.  | Nº: 20110003161 PÁG: 154<br>ÁREA: 13.649,02m <sup>2</sup>   | Nº: 20110003161 PÁG: 154<br>ÁREA: 13.649,02m <sup>2</sup>   |                  |
|              |  |  | Nº: 682190/2021 PÁG: 132<br>ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>  | Nº: 682190/2021 PÁG: 132<br>ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>  |                  |
| 2            | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem                                    | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 822069/2023 PÁG: 106<br>ÁREA: 46.317,24m <sup>2</sup>   | Nº: 822069/2023 PÁG: 106<br>ÁREA: 46.317,24m <sup>2</sup>   | 20<br>PONTOS     |
|              |  |  | Nº: 414468/2017 PÁG: 96<br>ÁREA: 9.800,00m <sup>2</sup>   | Nº: 414468/2017 PÁG: 96<br>ÁREA: 9.800,00m <sup>2</sup>   |                  |
|              |  |  | Nº: 549880/2019 PÁG: 87<br>ÁREA: 17.674,37m <sup>2</sup>  | Nº: 549880/2019 PÁG: 87<br>ÁREA: 17.674,37m <sup>2</sup>  |                  |
|              |  |  | Nº: 492582/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 21.395,90m <sup>2</sup>  | Nº: 492582/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 21.395,90m <sup>2</sup>  |                  |
| 3            | Área 3:<br>Elaboração de Projeto Estrutural  | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 517610/2019 PÁG: 66<br>ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>   | Nº: 517610/2019 PÁG: 66<br>ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>   | 10<br>PONTOS     |
|              |  |  | Nº: 625962/2020 PÁG: 149<br>ÁREA: 2.050,46m <sup>2</sup>  | Nº: 625962/2020 PÁG: 149<br>ÁREA: 2.050,46m <sup>2</sup>  |                  |
| 4            | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>1650 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.  | Nº: 39978/2016 PÁG: 462<br>ÁREA: 18.380,99m <sup>2</sup>  | Nº: 517610/2019 PÁG: 66<br>ÁREA: 2.701,03m <sup>2</sup>   | 10<br>PONTOS     |
|              |  |  | Nº: 13641/2018 PÁG: 530<br>ÁREA: 1.973,85m <sup>2</sup>   | Nº: 682190/2021 PÁG: 134<br>ÁREA: 8.596,93m <sup>2</sup>  |                  |
|              |  |  | Nº: 39883/2016 PÁG: 470<br>ÁREA: 8.815,00m <sup>2</sup>   | NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE COM SERVIÇOS REFERENTES À ÁREA EM QUESTÃO      |                  |
| 5            | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.  | Nº: 184772/2023 PÁG: 541<br>ÁREA: 106,92kwp   | Nº: 184772/2023 PÁG: 159<br>ÁREA: 136,16kwp   | 10<br>PONTOS     |
| 6            | Área 6:<br>Experiência da execução de obras  | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados   | NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO | NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA LICITANTE PARA A ÁREA EM QUESTÃO COM QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO | 0 PONTOS         |
| <b>TOTAL</b> |  |  |   |   | <b>65 PONTOS</b> |

1.1.3. Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante CONSÓRCIO METRO / COMPAC 001/2023, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

| Descrição do Item  | Análise                | Observações |
|--|------------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |   |  |  |   |                  |
|---|---|--|--|---|------------------|
| Item  | Projetos (Áreas)                                  | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT'S APROVADAS  | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS                          | Pontuação Obtida |
| 1   | Área 1:<br>Elaboração de Projeto de arquitetura   | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 164154/2022 PÁG: 183<br>ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>   | Nº: 164154/2022 PÁG: 185<br>ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>  | 5 PONTOS         |
|   |   |  | NÃO FORAM APRESENTADAS OUTRAS CAT'S EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO COM SERVIÇOS REFERENTES À ÁREA EM QUESTÃO | Nº: 35744/2018 PÁG: 135<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>  |                  |
| 2   | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 164154/2022 PÁG: 183<br>ÁREA: 25.023,30m <sup>2</sup>  | Nº: 164154/2022 PÁG: 185<br>ÁREA: 25.023,30m <sup>2</sup> | 10 PONTOS        |
|   |   |  | Nº: 31051/2019 PÁG: 333<br>ÁREA: 2.456,25m <sup>3</sup>  | Nº: 31051/2019 PÁG: 333<br>ÁREA: 2.456,25m <sup>3</sup>   |                  |
|   |   |  | NÃO FORAM APRESENTADAS OUTRAS CAT'S EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO COM SERVIÇOS REFERENTES À ÁREA EM QUESTÃO | Nº: 17651/2016 PÁG: 358<br>ÁREA: 94.033,84m <sup>2</sup>  |                  |
| 3   | Área 3:<br>Elaboração de                          | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado,   | Nº: 164154/2022 PÁG: 183<br>ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>   | Nº: 164154/2022 PÁG: 185<br>ÁREA: 7.972,07m <sup>2</sup>  | 5 PONTOS         |



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |  |   |  |  |                                    |
|--------------|--|---|--|--|------------------------------------|
|              | Projeto Estrutural   | no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | NÃO FORAM APRESENTADAS OUTRAS CAT'S EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO COM SERVIÇOS REFERENTES À ÁREA EM QUESTÃO | Nº: 35744/2018 PÁG: 135<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup> |                                    |
| 4            | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>1650 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta. | Nº: 3150/2019 PÁG: 459<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>  | Nº: 3150/2019 PÁG: 461<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>  | 10 PONTOS                          |
|              |  |   | Nº: 54396/2017 PÁG: 826<br>ÁREA: 225 kVA   | Nº: 54396/2017 PÁG: 827<br>ÁREA: 225 kVA                 |                                    |
| 5            | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.   | Nº: 66157/2020 PÁG: 907<br>ÁREA: 101,64 kWp  | Nº: 66157/2020 PÁG: 908<br>ÁREA: 101,64 kWp              | 20 PONTOS                          |
|              |  |   | Nº: 175787/2023 PÁG: 910<br>ÁREA: 152,64 kWp   | Nº: 175787/2023 PÁG: 912<br>ÁREA: 152,64 kWp             |                                    |
| 6            | Área 6:<br>Experiência da execução de obras  | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados  | Nº: 35744/2018 PÁG: 135<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup>   | Nº: 35744/2018 PÁG: 135<br>ÁREA: 17.622,36m <sup>2</sup> | 100 PONTOS                         |
| <b>TOTAL</b> |  |   |  |  | <b><u>150</u></b><br><b>PONTOS</b> |

1.1.4. Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI**, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

| Descrição do Item  | Análise          | Observações |
|--|------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE AO EDITAL |             |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|   |                        |  |
|---|------------------------|--|
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional. | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |  |
| 9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.   | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |  |

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |  |  |   |  |                  |
|---|--|--|---|--|------------------|
| Item  | Projetos (Áreas)   | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS                 | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS                         | Pontuação Obtida |
| 1   | Área 1:<br>Elaboração de Projeto de arquitetura                                      | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 1109/2004 PÁG: 290<br>ÁREA: 2.005,26m <sup>2</sup>    | Nº: 32420/2016 PÁG: 326<br>ÁREA: 23.657,47m <sup>2</sup> | 10<br>PONTOS     |
|   |  |  | Nº: 652749/2021 PÁG: 293<br>ÁREA: 19.738,20m <sup>2</sup> | Nº: 6613/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>   |                  |
| 2   | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem                                    | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 2340/2018 PÁG: 166<br>ÁREA: 34.135,00m <sup>2</sup>   | Nº: 285/2012 PÁG: 86<br>ÁREA: 15.168,05m <sup>3</sup>    | 5 PONTOS         |
| 3   | Área 3:<br>Elaboração de Projeto Estrutural  | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 91745/2021 PÁG: 131<br>ÁREA: 1.980,00m <sup>2</sup>   | Nº: 91745/2021 PÁG: 133<br>ÁREA: 1.980,00m <sup>2</sup>  | 10<br>PONTOS     |
|   |  |  | Nº: 2340/2018 PÁG: 166<br>ÁREA: 34.135,00m <sup>2</sup>   | Nº: 6613/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 23.008,15                 |                  |
| 4   | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>1650 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.  | Nº: 40025/2018 PÁG: 303<br>ÁREA: 109,79kVa                | Nº: 6613/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>   | 10<br>PONTOS     |
|   |  |  | Nº: 56226/2017 PÁG: 309<br>ÁREA: 600kVA                   | Nº: 32420/2016 PÁG: 326<br>ÁREA: 23.657,47m <sup>2</sup> |                  |
| 5   | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.  | Nº: 105919/2021 PÁG: 315<br>ÁREA: 37 kWp                  | Nº: 84513/2021 PÁG: 312<br>ÁREA: 9,4kWp                  | 0 PONTOS         |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |  |  |   |   |                                    |
|--------------|--|--|---|---|------------------------------------|
|              |  |  | Nº: 73490/2020 PÁG: 319<br>ÁREA: 9,38 Kwp               |   |                                    |
| 6            | <b>Área 6:</b><br>Experiência da execução de obras | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados | Nº: 64556/2020 PÁG: 154<br>ÁREA: 7.799,68m <sup>2</sup> | Nº: 64556/2020 PÁG: 156<br>ÁREA: 7.799,68m <sup>2</sup> | 100<br>PONTOS                      |
|              |  |  | Nº: 6613/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>  | Nº: 6613/2019 PÁG: 79<br>ÁREA: 23.008,15m <sup>2</sup>  |                                    |
| <b>TOTAL</b> |  |  |   |   | <b><u>135</u></b><br><b>PONTOS</b> |

1.1.5. Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO ART-JCA**, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

| Descrição do Item  | Análise                | Observações |
|--|------------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |
| 9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO)</b> : A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.  | ATENDE<br>AO<br>EDITAL |             |

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |  |  |  |  |                  |
|---|--|--|--|--|------------------|
| Item  | Projetos (Áreas)   | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT'S APROVADAS  | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS   | Pontuação Obtida |
| 1   | Área 1:<br>Elaboração de Projeto de arquitetura                                      | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | NÃO FORAM APRESENTADAS CAT'S EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A ÁREA EM QUESTÃO   | Nº: 435424/18 PÁG: 39<br>ÁREA: 18.616,46m <sup>2</sup><br>Nº: 1038/06 PÁG: 58<br>ÁREA: 81.400,00m <sup>2</sup><br>Nº: 596496/20 PÁG: 68<br>ÁREA: 10.051,61m <sup>2</sup><br>Nº: 177279/14 PÁG: 92<br>ÁREA: 15.310,00m <sup>2</sup>   | 0 PONTOS         |
| 2   | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem                                    | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 61769/20 PÁG: 169<br>ÁREA: 4.037,68m <sup>2</sup><br>Nº: 60873/17 PÁG: 193<br>ÁREA: 18.616,46m <sup>2</sup>  | Nº: 61769/20 PÁG: 171<br>ÁREA: 4.037,68m <sup>2</sup><br>Nº: 60873/17 PÁG: 195<br>ÁREA: 18.616,46m <sup>2</sup>  | 10 PONTOS        |
| 3   | Área 3:<br>Elaboração de Projeto Estrutural  | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 318789/15 PÁG: 122<br>ÁREA: 16.000,00m <sup>2</sup><br>Nº: 60873/17 PÁG: 193<br>ÁREA: 18.616,46m <sup>2</sup><br>Nº: 318778/15 PÁG: 212<br>ÁREA: 15.305,36m <sup>2</sup>   | Nº: 318789/15 PÁG: 122<br>ÁREA: 16.000,00m <sup>2</sup><br>Nº: 60873/17 PÁG: 195<br>ÁREA: 18.616,46m <sup>2</sup><br>Nº: 318778/15 PÁG: 213<br>ÁREA: 15.305,36m <sup>2</sup>   | 15 PONTOS        |
| 4   | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1650 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.        | Nº: 322981/15 PÁG: 254<br>ÁREA: 16.000,00m <sup>2</sup><br>Nº: 322978/15 PÁG: 271<br>ÁREA: 9.500,00m <sup>2</sup><br>Nº: 68783/20 PÁG: 284<br>ÁREA: 8.864,06m <sup>2</sup><br>Nº: 323018/15 PÁG: 308<br>ÁREA: 2.000,00m <sup>2</sup> | Nº: 322981/15 PÁG: 255<br>ÁREA: 16.000,00m <sup>2</sup><br>Nº: 322978/15 PÁG: 272<br>ÁREA: 9.500,00m <sup>2</sup><br>Nº: 68783/20 PÁG: 286<br>ÁREA: 8.864,06m <sup>2</sup><br>Nº: 323018/15 PÁG: 309<br>ÁREA: 2.000,00m <sup>2</sup> | 20 PONTOS        |
| 5   | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.  | Nº: 457967/22 PÁG: 318<br>ÁREA: 3.036,06kWp  | NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO, COM QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO, EM NOME DA LICITANTE PARA A ÁREA EM QUESTÃO  | 0 PONTOS         |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |   |  |  |   |                       |
|--------------|---|--|--|---|-----------------------|
| 6            | Área 6:<br>Experiência da execução de obras | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados | Nº: 238/19 PÁG: 457<br>ÁREA: 1071,86m <sup>2</sup>     | Nº: 238/19 PÁG: 459<br>ÁREA: 1071,86m <sup>2</sup>  | 100<br>PONTOS         |
|              |   |  | Nº: 121210/21 PÁG: 523<br>ÁREA: 6.188,82m <sup>2</sup> | Nº: 121210/21 PÁG: 525<br>ÁREA: 6.188,82m <sup>2</sup>  |                       |
|              |   |  | Nº: 326667/15 PÁG: 657<br>ÁREA: 905,21m <sup>2</sup>   | Nº: 326667/15 PÁG: 658<br>ÁREA: 905,21m <sup>2</sup>  |                       |
|              |   |  | Nº: 1325/10 PÁG: 679<br>ÁREA: 2.230,00m <sup>2</sup>   | Nº: 1325/10 PÁG: 679<br>ÁREA: 2.230,00m <sup>2</sup>  |                       |
|              |   |  | Nº: 77037/21 PÁG: 688<br>ÁREA: 2.143,94m <sup>2</sup>  | Nº: 77037/21 PÁG: 690<br>ÁREA: 2.143,94m <sup>2</sup>   |                       |
|              |   |  | Nº: 17236/16 PÁG: 734<br>ÁREA: .3.960,40m <sup>2</sup> | Nº: 17236/16 PÁG: 735<br>ÁREA: .3.960,40m <sup>2</sup>  |                       |
|              |   |  | Nº: 459961/ PÁG: 322<br>ÁREA: 1.587,54m <sup>2</sup>   | NÃO FOI APRESENTADO ATESTADO EM NOME DA LICITANTE COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO |                       |
| <b>TOTAL</b> |   |  |  |   | <b>145<br/>PONTOS</b> |

1.1.6. Análise da Qualificação Técnica

Em análise aos documentos da qualificação técnica apresentados pela licitante **CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO**, informamos o que segue:

A) DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

| Descrição do Item  | Análise          | Observações |
|--|------------------|-------------|
| 9.1.1.1. Carta de apresentação da <b>PROPOSTA TÉCNICA</b> , obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, a proposta deve conter índice, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas, com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data do dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Setorial Permanente de Licitação-COPEL. | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.2. <b>Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s)</b> licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.3. <b>Indicação Nominal das Equipes Técnicas</b> para cada uma das áreas de projeto indicadas no presente Anteprojeto, com indicação, obrigatória, da função de cada um.   | ATENDE AO EDITAL |             |
| 9.1.1.4. <b>Termo de indicação do pessoal técnico qualificado</b> , no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.  | ATENDE AO EDITAL |             |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <p>9.1.1.5.1. <b>Estrutura Organizacional (EO):</b> A Empresa deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.</p> | <p>ATENDE<br/>AO<br/>EDITAL</p> |  |
|---|---------------------------------|--|

B) VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

| TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL |   |  |   |          |                                  |          |                  |
|---|---|--|---|----------|----------------------------------|----------|------------------|
| Item  | Projetos (Áreas)                                  | Parâmetros para pontuação do item  | ATESTADOS PROFISSIONAIS - CAT's APROVADAS |          | ATESTADOS OPERACIONAIS APROVADOS |          | Pontuação Obtida |
| 1   | Área 1:<br>Elaboração de Projeto de arquitetura   | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 196196/14                             | PÁG: 72  | Nº: 196196/14                    | PÁG: 74  | 20<br>PONT<br>OS |
|   |   |  | Nº: 187825/14                             | PÁG: 77  | Nº: 187825/14                    | PÁG: 79  |                  |
|   |   |  | Nº: 1676/12                               | PÁG: 90  | Nº: 1676/12                      | PÁG: 91  |                  |
|   |   |  | ÁREA: 4.801,11m <sup>2</sup>              |          |                                  |          |                  |
| 2   | Área 2:<br>Elaboração de Projeto do Terraplanagem | A cada <b>530 m<sup>2</sup> ou 530 m<sup>3</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 530m <sup>2</sup> ou o volume de 530m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta. | Nº: 196196/14                             | PÁG: 72  | Nº: 196196/14                    | PÁG: 74  | 20<br>PONT<br>OS |
|   |   |  | Nº: 1154/14                               | PÁG: 108 | Nº: 1154/14                      | PÁG: 109 |                  |
|   |   |  | Nº: 421/08                                | PÁG: 112 | Nº: 421/08                       | PÁG: 114 |                  |
|   |   |  | ÁREA: 9.200,70m <sup>2</sup>              |          |                                  |          |                  |
| 3   | Área 3:<br>Elaboração de Projeto Estrutural       | A cada <b>1650m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1650m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.   | Nº: 196196/14                             | PÁG: 72  | Nº: 196196/14                    | PÁG: 72  | 20<br>PONT<br>OS |
|   |   |  | ÁREA: 1.200,00m <sup>3</sup>              |          | ÁREA: 1.200,00m <sup>3</sup>     |          |                  |
|   |   |  | Nº: 1154/14                               | PÁG: 108 | Nº: 1154/14                      | PÁG: 108 |                  |
|   |   |  | ÁREA: 1432,78m <sup>2</sup>               |          | ÁREA: 1432,78m <sup>2</sup>      |          |                  |
|   |   |  | Nº: 421/08                                | PÁG: 112 | Nº: 421/08                       | PÁG: 112 |                  |
|   |   |  | ÁREA: 9.200,70m <sup>2</sup>              |          | ÁREA: 9.200,70m <sup>2</sup>     |          |                  |

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

|              |  |   |  |  |   |
|--------------|--|---|--|--|---|
|              |  |   | Nº: 425/08 PÁG:<br>ÁREA: 17.420,00m <sup>3</sup>   | Nº: 425/08 PÁG:<br>ÁREA: 17.420,00m <sup>3</sup>   |   |
| 4            | Área 4:<br>Elaboração de Projeto Elétrico  | A cada <b>75 kVA</b> de carga ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de <b>1650 m<sup>2</sup></b> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta. | Nº: 192341/23 PÁG: 204<br>Nº: 508/15 PÁG: 177<br>ÁREA: 8.606,00m <sup>2</sup><br>Nº: 428/15 PÁG: 180<br>ÁREA: 225kVA<br>Nº: 431/15 PÁG: 183<br>ÁREA: 500kVA                              | Nº: 192341/23 PÁG: 206<br>Nº: 196196/14 PÁG: 72<br>ÁREA: 1.200,00m <sup>3</sup><br>Nº: 421/08 PÁG: 112<br>Nº: 425/08 PÁG:<br>ÁREA: 17.420,00m <sup>3</sup>   | 20<br>PONT<br>OS  |
| 5            | Área 5:<br>Experiência na execução de obras de sistema de energia solar fotovoltaico | A cada <b>40 kWp</b> de produção de energia ou <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados.   | Nº: 192335/23 PÁG: 270<br>ÁREA: 3.734,79m <sup>2</sup>   | Nº: 192335/23 PÁG: 273<br>ÁREA: 3.734,79m <sup>2</sup>   | 10<br>PONT<br>OS  |
|              | Área 6:<br>Experiência da execução de obras  | A cada <b>1650 m<sup>2</sup></b> de obras executadas de prédios públicos ou privados  | Nº: 35438/12 PÁG: 228<br>Nº: 607/10 PÁG: 266<br>ÁREA: 3.300,00m <sup>2</sup><br>Nº: 192335/23 PÁG: 270<br>Nº: 47299/20 PÁG: 295<br>Nº: 42161/15 PÁG: 243<br>ÁREA: 3.667,00m <sup>2</sup> | Nº: 35438/12 PÁG: 230<br>ÁREA: 3.122,26m <sup>2</sup><br>Nº: 607/10 PÁG: 268<br>ÁREA: 3.300,00m <sup>2</sup><br>Nº: 192335/23 PÁG: 273<br>ÁREA: 3.734,79m <sup>2</sup><br>Nº: 47299/20 PÁG: 297<br>ÁREA: 4.407,85m <sup>2</sup><br>Nº: 42161/15 PÁG: 245<br>ÁREA: 3.667,00m <sup>2</sup> | <u>100</u><br><u>PON</u><br><u>TOS</u>                      |
| <b>TOTAL</b> |  |   |  |  | <b><u>190</u></b><br><b><u>PON</u></b><br><b><u>TOS</u></b> |

3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos desta DIRE que, ante o exposto, DESCLASSIFICA-SE para o certame, sob a análise das qualificações



COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

técnicas:

- **LOTE 02:** A empresa **CONSÓRCIO ROMAS SOTERO**, pois não atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 02:** A empresa **CONSÓRCIO ART-JCA**, pois não atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 02:** A empresa **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI**, pois não atendeu a todos os itens do edital.

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos desta DIRE que, ante o exposto, CLASSIFICA-SE para o certame, sob a análise das qualificações técnicas:

- **LOTE 02:** A empresa **GRADO ENGENHARIA LTDA**, pois atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 02:** A empresa **CONSÓRCIO METRO / COMPAC**, pois atendeu a todos os itens do edital.
- **LOTE 02:** A empresa **CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO**, pois atendeu a todos os itens do edital.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas técnicas:

| LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA | NOTA TÉCNICA |
|--|--------------|
| CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO                   | 190 PONTOS   |
| GRADO ENGENHARIA LTDA                        | 190 PONTOS   |
| CONSÓRCIO METRO/COMPAC                       | 150 PONTOS   |

....”

Ato contínuo, a Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE, ainda inseriu às fls. 4556-4558 dos autos, o novo **Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços – após análise recursal** – colacionado abaixo, uma vez que com a alteração nas notas técnicas, impactou-se diretamente a classificação e a nota individual dos licitantes.

“ ...

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = 200 * MPVO$$

P

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

**2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES**

2.2.1. As propostas de preços globais apresentadas pelas licitantes classificadas na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

| LICITANTE PARTICIPANTE     | VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$) |
|----------------------------|---------------------------------|
| CONSÓRCIO METRO/COMPAC     | 14.442.637,51                   |
| CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO | 14.772.562,17                   |
| GRADO ENGENHARIA LTDA      | 15.088.946,82                   |

Apenas a proposta das licitantes CONSTRUTORA KAZZA EIRELI, CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO e CONSÓRCIO METRO/COMPAC estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

**2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO METRO/COMPAC**

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = 200 * MPVO$$

P

$$NPP = 200 * 14.442.637,51$$

14.442.637,51

$$NPP = 200$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

$$\underline{NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 200)}$$

$$\underline{NF = 185}$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\underline{NPP = 200 * MPVO}$$

P

$$\underline{NPP = 200 * 14.442.637,51}$$

$$14.772.562,17$$

$$\underline{NPP = 195,5}$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$\underline{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

$$\underline{NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 195,5)}$$

$$\underline{NF = 193,87}$$

2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: GRADO ENGENHARIA LTDA

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\underline{NPP = 200 * MPVO}$$

P

$$\underline{NPP = 200 * 14.442.637,51}$$

$$15.088.946,82$$

$$\underline{NPP = 191,4}$$

2.5.2. Cálculo da Nota Final

$$\underline{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

$$NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 191,4)$$

$$NF = 191$$

**3. CONCLUSÃO**

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O **CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **193,87** pontos;
- O **CONSÓRCIO METRO/COMPAC** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **185** pontos;

Por fim, concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **191** pontos.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas de preço:

| LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA e PREÇO | NOTA TÉCNICA | OBSERVAÇÃO  |
|--|--------------|---|
| CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO                           | 193,87       |   |
| CONSÓRCIO METRO/COMPAC                               | 185          |   |
| GRADO ENGENHARIA LTDA                                | 191          | Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração |

...”

Em tempo, ressaltamos que os Relatórios acima colacionados não serão publicados no site Compras Salvador, tendo em vista **sua disponibilização aos interessados através deste Julgamento de Recurso.**

Nesta esteira de entendimento, a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, amparada pelo parecer do setor técnico competente - DIRE/SMED, no exercício do poder/dever de autotutela administrativa reapreciou as documentações técnicas apresentadas pela Recorrida, entendendo que merece acolhimento os fatos debatidos pela Recorrente, à luz dos princípios basilares da Administração Pública.

**VI – DA DECISÃO**

Diante do exposto, verifica-se que esta Comissão Setorial Permanente de Licitação, amparada pelo parecer do setor técnico competente DIRE, que se trata de recurso manifesta e inquestionavelmente procedente,

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

pelas razões já expostas nesta decisão, estando presentes todos os elementos imprescindíveis para sua análise e julgamento.

Portanto, por todos os argumentos ventilados, os membros da COPEL – Comissão Setorial Permanente de Licitação – respaldados pela Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar e pela lei que rege o certame, Lei Federal nº 12.462/11, bem como pela Lei Municipal nº 24.868/92, decide **JULGAR PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, acolhendo os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, alterando o posicionamento que classificou, habilitou e declarou vencedora do lote 02 do RDC nº 001/2023 a empresa **CONSTRUTORA KAZZA LTDA**, tornando-a desclassificada.

Assim, encaminha-se o processo a autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o art. nº 45, § 6º da Lei Federal nº 12.462/11.

Em tempo, em caso de ratificação da decisão supra, e diante da alteração da classificação dos licitantes na apresentação de Novo Relatório de Julgamento da Técnica e preço, ora inserido neste Julgamento, que ensejou na modificação do 1º classificado, faz-se necessário a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Informamos ainda, que o resultado do presente julgamento será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação, bem como a nova classificação com as suas respectivas notas da média ponderada da técnica e preço.

Salvador, 21 de novembro de 2023.

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 541/2023

**Albino Gonçalves**  
PRESIDENTE INTERINO

**Williana Morais da Silva**  
MEMBRO

**Iana Brito Melo**  
MEMBRO

**Mariana Alcântara de Oliveira**  
MEMBRO